

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI № 1.833 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu para o Exercício Financeiro de 2011."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:
 - I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
 - II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo 1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

- Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 136.887.724,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais), desdobrada nos seguintes agregados:
 - I Orçamento Fiscal, em R\$ 99.353.605,00 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinco reais);
 - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.534.119,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cento e dezenove reais);
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.
- Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

- Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 136.887.724,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:
 - I Orçamento Fiscal, em R\$ 99.353.605,00 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinco reais);
 - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.534.119,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cento e dezenove reais);
- Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÁO

- Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.
 - § Único O Poder Executivo, publicará imediatamente, após a sanção da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, inclusive, o quadro pertencente ao Poder Legislativo com as devidas modificações.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores as dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I Anulação parcial ou total de dotações;
 - II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III Excesso de arrecadação em bases constantes.
 - § Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

- Art. 10 Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.
- Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 12 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

<u>ANEXOS</u>